PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

427

= Aprovado = Sala das Sessões, 9 outubro 1964
Francisco Pinheiro Guimarães
Presidente da Câmara

LEI Nº. 427

Autoriza construção e reconstrução de estradas e pontes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrencia pública ou administrativa, ou por administração própria, executar os serviços de construção, reconstrução, conservação e manutenção de estradas e pontes; adquirir materiais e equipamentos, bem como a contratar o pessoal necessário, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$7.818.000,00 (Sete milhões, oitocentos e dezoito mil cruzeiros).

Art. 2º-As obras referidas no artigo 1º, desta lei, serão executadas de conformidade com o Plano Rodoviario do Município.

Art. 3º-As despesas autorizadas nesta lei correrão por conta de dotações próprias de "Despesas Correntes" e Despesas de Capital", do orçamento do exercício de 1.965.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.965.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 12 de outubro de 1.964.

(Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal

Secretário.

Reg. às fls. 98 v., do livro próprio, nº 3

VISTO|

Em 20 / 9/ 964.

Prefeito Municipal.